



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

TRE-RS-PCE-0602904-81.2022.6.21.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 CLAUDIOMIRO FRACASSO DEPUTADO  
ESTADUAL E OUTROS.

RELATOR: JOSÉ LUIZ JOHN DOS SANTOS

**PARECER**

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À  
ARRECADADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS  
FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.  
PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE  
AUDITORIA INTERNA DO TRE/RS PELA  
DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. APLICAÇÃO  
IRREGULAR DOS RECURSOS PÚBLICOS QUE  
REPRESENTA 1,6% DO TOTAL DE RECURSOS  
ARRECADADOS PELA CAMPANHA. PARECER PELA  
APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS E PELA  
DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA  
IRREGULAR AO TESOUREO NACIONAL.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo candidato em epígrafe, na  
forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Auditoria Interna do TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo  
anexado aos autos, recomendou a desaprovação das contas, tendo em vista a não  
comprovação dos gastos com recursos do FEFC no montante de R\$ 1.100,00.

Considerando que a irregularidade apontada representa 1,61% do montante  
recebido pela campanha, possível a aprovação das contas com ressalvas em homenagem aos

postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, permanecendo, contudo, o dever de recolhimento ao erário dos recursos utilizados irregularmente pelo(a) candidato(a), nos termos da jurisprudência pacífica dessa e. Corte e do TSE.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pela determinação de recolhimento do valor de R\$ 1.100,00, ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

**Claudio Dutra Fontella**

Procurador Regional Eleitoral